



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/08/2016	Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016.			
Autor Senador Eduardo Amorim			Nº do Prontuário	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>X</u> <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 741, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016, o seguinte art. 2º, renumerando o atual art. 2º como art. 3º:

“**Art. 2º** A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa vigorar acrescida do seguinte art. 20-C:

‘**Art. 20-C.** O MEC e o agente operador dos contratos de financiamento do FIES abrirão processo de revisão dos contratos que tenham sido encerrados nos últimos três anos, de forma a permitir a celebração de aditamento, respeitada a exigência de avaliação de que trata o art. 1º e demais condições estabelecidas nesta Lei.’”

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) tem sido uma das mais exitosas estratégias de ampliação do atendimento na educação superior em nosso País. Nos últimos anos, no entanto, o Programa tem passado por contínuas reestruturações e provocado, no mínimo, apreensão entre os beneficiados.

De fato, os estudantes contratantes do Fies enfrentam semestralmente uma série de dificuldades para renovação de seus financiamentos. As constantes medidas editadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo agente operador do sistema provocam mudanças de regras e défices de informação que dificultam as renovações, deixando muitos estudantes sem condições de continuar os estudos em razão de inadimplemento dos encargos.

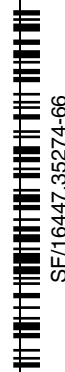
Muitos estudantes alegam problemas no sistema utilizado pelo agente operador do Fies, dificultando o procedimento de renovação, com o consequente não pagamento das mensalidades e suspensão dos estudos.

Nossa emenda visa a criar um regime especial para que todos os contratos suspensos nos últimos três anos possam ser revistos pelo MEC, de forma a viabilizar o financiamento dos estudos dos estudantes prejudicados, cumpridas as exigências do Programa.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AMORIM

PARLAMENTAR



SF/16447.35274-66